



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 75 /98

"Autoriza o Município de Indianópolis a conceder bolsa-auxílio à estagiário de convênio firmado entre o Centro Universitário do Triângulo e o Município de Indianópolis".

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º ~ Fica o Município de Indianópolis autorizado a conceder bolsa-auxílio a acadêmico do Curso de Assistência Social do Centro Universitário do Triângulo, que prestar serviço ao Município, conforme convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º ~ Somente será concedida bolsa-auxílio a 1 (um) acadêmico por vez em valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

parágrafo único ~ O valor estipulado no caput deste artigo será atualizado na mesma época e no mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º ~ Os recursos necessários para as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º ~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis~ MG, 16 de Outubro de 1998.


Wesley José da Rocha Naves

Prefeito Municipal

Aprovado em 23/10/1998

por unanimidade


Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 19/10/1998


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM

A apresentação do presente projeto se justifica necessária para cumprimento do convênio firmado entre este Município e o Centro Universitário do Triângulo ~ Unit (ex~ Faculdades Integradas do Triângulo ~ Fit)

A permanência de uma Assistente Social em nosso Município trará grandes benefícios à comunidade e, o valor para manutenção deste serviço (Cento e cinquenta reais) é considerado ínfimo frente aos serviços a serem prestados.

Assim contando com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa, esperamos que o presente projeto seja aprovado por unanimidade.

Indianópolis, 13 de Outubro de 1998.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Indianópolis e as Faculdades Integradas do Triângulo - Curso de Graduação em Serviço Social.

A Prefeitura Municipal de Indianópolis, doravante denominada Contratante, inscrita no CGC/MF nº 18.259.390/0001-84, situada à Praça Urias José da Silva, 42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wesley José da Rocha Naves e as Faculdades Integradas do Triângulo, denominada Contratada, inscrita no CGC/MF nº 17.788.647/0001-22, situada a Rua Rafael Marino Neto, 600, Jardim Karaíba, Uberlândia - MG, representada neste ato por seus diretores, têm entre si justos e contratados o que abaixo se segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio dispor a Contratada de acadêmicos qualificados para a realização de estágios supervisionados por Assistentes Sociais da Contratante.

Cláusula Segunda - Do Preço

Em virtude da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977 não ensejará o presente Convênio nenhum vínculo empregatício entre as partes, não havendo obrigação de pagamento pelos serviços prestados, podendo, em caso de acordo, haver bolsa auxílio e seguro contra acidentes pessoais.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

Da Contratada

- Recrutamento dos acadêmicos, através de seu Departamento de Estágios, encaminhando-os à Contratante para o selecionamento dos futuros estagiários.
- Preparar os estagiários selecionados, através do Departamento de Estágios e só após a preparação serão oficialmente encaminhados aos supervisores.

Da Contratante

- Fornecer frentes de trabalho admitindo estagiários da Contratada;
- Selecionar os estagiários, obedecendo normas e critérios a cargo do Assistente Social;
- Ficará sob a responsabilidade do Assistente Social supervisionar os estagiários;
- Estabelecer o número de vagas, a duração do estágio, as frentes de trabalho, obedecendo uma programação prevista;
- Comparecimento do Supervisor ao Departamento de Estágios da Contratada sempre que forem solicitados para debate e análise dos problemas referentes ao estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Do Estagiário

- Sujeitar-se às regras do Departamento de Estágios da Contratada no que concerne à carga horária, documentação e prazo.

- Elaborar a entregar à Contratante, a cada 90 (noventa dias), relatório circunstaciado das atividades desenvolvidas no estágio constando o endosso do seu supervisor, sob pena de, em não fazendo, perder a concessão do estágio.

Cláusula Quarta - Do Prazo e da Rescisão

A vigência deste instrumento é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam as partes perante as testemunhas signatárias, o presente termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis, 25 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Indianópolis
Contratante

FIT - Faculdades Integradas do Triângulo
Márcio Alfonso de Carvalho

Faculdades Integradas do Triângulo
Contratada

Testemunhas:

R. Lima